

## AVISO DE AUTORIZAÇÃO -MIP

A Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Estadual nº 5.494, de 19 de setembro de 2005 e na Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, alterada pela Lei nº 7.211 de 22 de abril de 2019, e no Decreto Estadual nº 16.002 de 22 de abril de 2015, TORNA PÚBLICO que:

O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada do Estado do Piauí, considerando a relevância e a aderência do projeto ao Programa de Governo e ao desenvolvimento do Estado, AUTORIZOU, na forma exclusiva, na Vigésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada do Estado do Piauí, a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP apresentada pela CEDARWOOD INVESTIMENTOS – CWI , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.626.866/0001-04 , com sede à Rua Ramos Batista, nº 152, Andar 10, Sala C , Vila Olímpia , São Paulo / SP e RICCI E SANTOS ADVOGADOS (RSA), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.225.906/0001-96, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748/Cj 101/102 - Cidade dos Monções - São Paulo/SP, para a elaboração de estudos de identificação, mapeamento de aspectos técnicos, econômicos e ambientais, viabilidade logística, financeira, modelagem e estruturação jurídica assim como vocação agrícola das terras públicas situadas às margens da Rodovia Transcerrados, de forma a embasar uma Parceria entre o governo e a iniciativa privada a fim de possibilitar a implementação do PROJETO COLÔNIA AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL.

Os estudos a serem desenvolvidos pela empresa autorizada deverão ser entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de 02 de dezembro de 2020, e deverão contemplar, no mínimo, os produtos entregues junto com a MIP.

Os estudos devem ser entregues em 03 (três) vias físicas e 03 eletrônicas em Word.



Os estudos serão elaborados, acompanhados, analisados e avaliados por um Grupo Técnico criado pela SUPARC especificamente para o Projeto.

Os estudos selecionados poderão ser o objeto de aproveitamento total ou parcial, e os valores de ressarcimento serão apurados conforme o que foi efetivamente utilizado.

Teresina, 02 de dezembro de 2020

**Viviane Moura Bezerra**  
Superintendente de Parcerias e Concessões  
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC

